



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Lei nº 673/2021

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Calçado para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe compete, baseada no disposto na Legislação pertinente, tendo como normas, o disposto em Artigos como: 131 da Lei orgânica; e Regimento interno, faz saber que o Plenário da Câmara, Aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Calçado, para o exercício financeiro de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$: 44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de reais).**

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos e Taxas e Contribuição Melhoria.....	R\$	524.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	1.654.000,00
Receita Patrimonial	R\$	162.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	125.000,00
Transferências Correntes	R\$	39.212.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	43.000,00
TOTAL	R\$	41.720.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	2.880.000,00
TOTAL.....	R\$	2.900.000,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA

Receitas de Contribuições.....	R\$	3.126.000,00
TOTAL.....	R\$	3.126.000,00
DEDUÇÕES.....	R\$	3.746.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 44.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos SociaisI.....	R\$	24.732.000,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....	R\$	87.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	12.712.000,00
TOTAL.....	R\$	37.531.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....	R\$	5.882.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$	80.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	387.000,00
TOTAL	R\$	6.349.000,00

PRESERVA DE CONTINGÊNCIA **R\$ 120.000,00**

TOTAL..... **R\$: 44.000.000,00**

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	1.635.000,00
04 - Administração.....	R\$	5.999.500,00
08 - Assistência Social.....	R\$	2.485.000,00
09 - Previdência Social	R\$	4.750.000,00
10 - Saúde	R\$	10.063.000,00
12 - Educação.....	R\$	15.299.500,00
13 - Cultura.....	R\$	614.000,00
15 - Urbanismo	R\$	700.000,00
16 - Habitação.....	R\$	50.000,00
17 - Saneamento.....	R\$	290.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	158.000,00
20 - Agricultura.....	R\$	275.000,00
25 - Energia	R\$	80.000,00
26 - Transporte.....	R\$	260.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	176.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	1.045.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	44.000.000,00



Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021;
- II** - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2022;
- III** - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.
- IV** - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.
- V** - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Calçado Estado de Pernambuco, em 02 de Dezembro de 2021.

Marcone Ferreira da Silva
PRESIDENTE

José Vieira de Souza Neto
1º SECRETARIO

José Carlos Macário dos Santos
2º SECRETARIO